

publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 21 de fevereiro de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1268745

São Gabriel da Palha

Lei

Lei n.º 3.178 de 21 de fevereiro de 2024.

Promove a revisão geral e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos do município de São Gabriel da Palha do ano de 2024.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, em índice único e geral, no percentual de 4,0% (quatro por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES e 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a título de ganho real.

Art. 2º O índice de revisão geral anual e o reajuste previstos no art. 1º desta Lei, também se aplica, aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, à remuneração

dos contratados temporariamente, aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - SGP-PREV.

Parágrafo único. Ao subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais aplicar-se-á somente o índice de revisão geral anual no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a editar por Decreto e Portaria, respectivamente, as tabelas de vencimentos dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional, e dos subsídios dos agentes políticos, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e na Lei nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para a inclusão das alterações decorrentes da incorporação da revisão geral anual e reajuste concedidos na forma da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de fevereiro de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1269259

Decreto

DECRETO Nº 3.981/2024.

REGULAMENTA A LEI N.º 2.404, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO E PAGAR BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO- TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o estágio é o meio adequado para o estudante aplicar os conhecimentos adquiridos na formação escolar e vivenciar as rotinas e práticas da profissão escolhida;

CONSIDERANDO que o estágio em órgão ou entidade pública propicia ao estudante uma experiência de cidadania, na medida em que o estagiário participa da concretização de interesses da comunidade;

CONSIDERANDO a importância do estágio, no sentido de oportunizar ao jovem a chance de ingressar no mercado de trabalho, aprendendo os liames da profissão, contemplando assim a reciprocidade entre os estudantes e a administração pública municipal, que também necessita de mão-de-obra qualificada;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003900350030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente